Diário Oficial
Mogi das Cruzes

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº: 3 - ANO: 1 | SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.233, DE 24 DE JULHO DE 2025

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM em exercício na Secretaria de Segurança.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividades operacionais ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional ou de interesse da administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

§ 3º As atividades de interesse da administração referenciadas no § 1º deste artigo serão regulamentadas por portaria.

§ 4º A Prefeita Municipal, por ato próprio, disciplinará a quantidade de vagas por Atividade Complementar, observando, sempre que possível, a rotatividade dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM em exercício na Secretaria de Segurança, interessados em realizar atividades operacionais ou de interesse da administração.

Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da DEAC, o valor de cada hora será calculado pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e de acordo com o período trabalhado, na seguinte forma:

I – 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos de inteiro) UFESP, aplicáveis aos integrantes dos níveis de Classes do Quadro de Profissionais da GCM, previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, que exercerem a DEAC no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min;

II – 1,90 (um inteiro e noventa centésimos de inteiro) UFESP, aplicáveis aos integrantes dos níveis de Cargos do Quadro de Profissionais da GCM, previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, que exercerem a DEAC no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min;

III – 1,86 (um inteiro e oitenta e seis centésimos de inteiro) UFESP, aplicáveis aos integrantes dos níveis de Classes do Quadro de Profissionais da GCM, previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, que exercerem a DEAC no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min;

IV – 2,20 (dois inteiros e vinte centésimos de inteiro) UFESP, aplicáveis aos integrantes dos níveis de Cargos do Quadro de Profissionais da GCM, previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, que exercerem a DEAC no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min.

§ 1º O pagamento da DEAC será efetivado até o 2º (segundo) mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária, devendo seguir o reajuste do valor da UFESP.

Art. 3º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo também os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes de natureza de verba.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamentos e restrições.

Art. 6º A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual da Prefeita, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, as Secretarias de Segurança, de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F05-E2C6-718B-ADEE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/25
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL

A Secretaria de Educação nos termos da legislação vigente e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, torna público as pontuações e a classificação inicial dos candidatos que se inscreveram para o emprego público temporário de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.
O candidato que discordar da pontuação e/ou classificação poderá interpor recurso, **a partir do dia 25/07/2025 até o dia 28/07/2025,** utilizando o link de formulário abaixo:

https://forms.gle/h2KF4B3WbBEUxRy98

Recursos encaminhados por e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação não serão considerados, ainda que dentro dos prazos recursais estabelecidos.
Em atendimento ao disposto no artigo 22 do referido certame, esclarecemos: *"Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como qualquer ação intempestiva à luz do cronograma estabelecido no ANEXO II do presente Edital."*.

Na classificação inicial foram aplicados os critérios de desempate constantes no artigo 13, incisos I, II e III. Quanto ao critério de desempate disposto no inciso IV do referido artigo informamos que todos os candidatos empatados observam a mesma posição e será realizado sorteio no momento da atribuição de local de trabalho, somente por ocasião da convocação de suas classificações.

Fica prevista a próxima fase, conforme artigo 7º do presente edital e cronograma abaixo. As etapas posteriores serão informadas após as análises dos recursos:

Etapa	INÍCIO	FIM
Prazo Recursal (recurso do candidato via formulário no link acima)	25/07/2025	28/07/2025
Análise dos Recursos	A partir de 28/07/2025	

Caso ocorra o envio de recurso duplicado, ou seja, de um mesmo candidato e para um mesmo item, será considerado o recurso mais recentemente enviado, sendo a duplicata mais antiga desconsiderada.
Muitos candidatos não observaram o contido no Edital deste PSS nº 01/2025, realizando suas inscrições de modo a apresentar títulos e documentos para além dos válidos e/ou em campos e formatos inadequados.
Desta maneira sinalizamos algumas dentre estas situações e orientamos que os interessados acessem suas confirmações de respostas antes de preencher o recurso. Seguem os apontamentos:

Em atenção ao Edital de PSS nº 01/2025, seguem alguns dentre os motivos de indeferimento de documentos apresentados pelos candidatos:

- Cursos de Aperfeiçoamento, Livres, Atualização e/ou de Extensão que não são pontuados no presente processo;
- Documentos cortados e/ou sem os dados do candidato, o que não permitiu a análise completa;
- Arquivo de PDF que não abre e/ou protegido por senha;
- Cartas de apresentação, currículos, apostilas, fotos pessoais, boletos, comprovantes de pix e manuais diversos foram anexados no lugar dos títulos e documentos aceitos em edital;
- Documentos desfocados, rasurados e com baixa qualidade de imagem sem a possibilidade de leitura das informações.

Motivos de indeferimento de inscrições na Lista Especial

- Ausência do anexo do Laudo Médico;
- Exames diversos anexos ao invés de Laudos;
- Ficha de cadastros diversos como "CNH Especial" ao invés de Laudo.

Mogi das Cruzes, 24 de julho de 2025.

Catia Moyano de Almeida
Presidente da Comissão

Visto:
Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO
Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: https://www.imprensaoficial.com.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F05-E2C6-718B-ADEE.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F05-E2C6-718B-ADEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 25/07/2025 11:15:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 25/07/2025 11:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F05-E2C6-718B-ADEE